



PROCESSO Nº 1757/12

PROTOCOLO Nº 11.499.143-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 308/13

APROVADO EM 07/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE PEDRO BALTAZAR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1727/12 - SEED/SUED, de 31/08/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Irati, em 06/07/12, de interesse do Colégio Estadual Padre Pedro Baltazar - Ensino Fundamental e Médio, município de Irati que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Pedro Baltazar, localizado no distrito de Itapará, município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4989/12, de 14/08/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de sua publicação, de 05/09/12 a 05/09/17.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 2176/11, de 27/05/11, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir do início do ano de 2011 até 31/12/12.

Os recursos físicos e materiais estão relacionados às fls. 110 a 111.

O Núcleo Regional de Educação de Irati comprovou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiu Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimentos Escolar.



PROCESSO Nº 1757/12

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 16, tais como: reforma quase que completa do espaço escolar, em 2009, aquisição de materiais didáticos, projetor multimídia e reforma na sala dos professores, em 2011, entre outras.

1.2 Organização Curricular

(fls.50)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO 15 - 2011

ESCOLA : 0110 - RUA BOMBAZINHA CH. PARANÁ - UF: PR
CÓDIGO : 0009 - ENSINO MÉDIO

PERÍODO : 2011 - 2011 - 1º ANO

DISCIPLINAS

DISCIPLINA	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE	4º SEMESTRE	TOTAL
PORTUGUÊS	1	1	1	1	4
MATEMÁTICA	1	1	1	1	4
FÍSICA	1	1	1	1	4
CHEMIA	1	1	1	1	4
HISTÓRIA	1	1	1	1	4
GEOMETRIA	1	1	1	1	4
PSICOLOGIA	1	1	1	1	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	4
ARTES	1	1	1	1	4
INGLÊS	1	1	1	1	4
TOTAL	14	14	14	14	56

NOTA: NENHUMA DISCIPLINA DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO DO ORÇAMENTO : 08/08/2011

ASSINATURA DO CHEFE DO IAC



PROCESSO Nº 1757/12

1.3 Avaliação Interna

ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS		DESISTENTES	REPROVADOS	TRANFERIDOS	CONCLUINTES
	2011	2012	2011	2011	2011	2011
1ª	28	15	1	2	1	24
2ª		26				

(fls. 109)

1.4 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8ª série / 8º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PEDRO BALTZAR CE PADRE EF E MÉDIO			3,8	---			4,0	4,3	4,6	4,9	5,2	5,4

1.5 Comissão de Verificação

A comissão de verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 144/12, de 11/07/12, do NRE de Irati, integrada pelos técnicos pedagógicos Jussara Likes Penteadó, Dalva Fillus, licenciadas em Letras e Suely Beatriz Hapen, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.123 a 128)

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3194/12, de 04/09/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 133)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que:



PROCESSO Nº 1757/12

- a comissão de verificação do NRE de Irati, designada pelo Ato Administrativo nº 144/12, em seu relatório circunstanciado informa que a instituição funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal São Miguel do Itapará, que dispõe de ambiente destinado ao laboratório de Informática (equipado com 12 computadores) compartilhado com a biblioteca e para as práticas de aulas das áreas de Ciências. Possui 18 computadores do PROINFO, ainda não instalados, quadra poliesportiva.

- a instituição de ensino no relatório da Avaliação Interna assim se manifesta quanto a biblioteca e laboratório específico:

Temos biblioteca compartilhando espaço com o laboratório de Informática, possuímos um protocolo nº 10.926.699-0, junto a SUDE com pedido de adequação de um espaço ocioso no Colégio, pedindo duas salas de aula e um espaço para laboratório específico e biblioteca.

- os docentes designados para as disciplinas de Arte (Matemática), Filosofia (História e Acadêmico de Filosofia), Física (Matemática), Química (Ciências Biológicas) e Sociologia (História) não possuem habilitação específica.

O GARH do NRE de Irati justifica a atribuição de aulas a professores não habilitados:

Declaramos para os devidos fins que foram atribuídas aulas de Arte, Física, Química e Sociologia a professores não habilitados, para atuar no curso Ensino Médio do Colégio Estadual Padre Pedro Baltazar – Ensino Fundamental e Médio, município de Irati, devido sua localização ser na área rural, Distrito de Itapará, distante 47 Km da sede do município, com acesso precário, rodovia sem pavimentação asfáltica o que torna inviável financeiramente aos professores, dificultando assim a contratação de professores específicos para o número tão pequeno de aulas.

- a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Padre Baltazar, de Irati.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1757/12

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Padre Pedro Baltazar – Ensino Fundamental e Médio, de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, desde o início do ano de 2011 até o final do ano de 2014.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia, Física, Química e Sociologia.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) sanar as deficiências de infraestrutura da instituição, contemplando espaços adequados para a biblioteca e laboratório de Química, Física e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1757/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE